

1  
2 **ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA REVISORA DO CONSELHO**  
3 **SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026**  
4 Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte seis), às 12h38min, de  
5 forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a  
6 **5ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério**  
7 **Público**, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44,  
8 §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020,  
9 alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do  
10 Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente  
11 Sessão foi presidida sob a Presidência do Procurador de Justiça, Conselheiro **PEDRO**  
12 **OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**. Presentes os Conselheiros **FRANCISCO RINALDO**  
13 **DE SOUSA JANJA** e **MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS**  
14 **SANTOS**, totalizando *quorum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência  
15 abriu a sessão e registrou a presença da representante da Associação Cearense do  
16 Ministério Público, a Promotora de Justiça **Maurícia Marcela Cavalcante Mamede**  
17 **Furlani** e da Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados, em exercício,  
18 **Maria Carolina de Paula Santos Steindorfer** e equipe técnica. **1. DELIBERAÇÃO**  
19 **ACERCA DAS ATAS (art. 23º, § 1º, “c”, do RI/CPJ):** Ata da 4ª Sessão Ordinária da  
20 3ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 28 de maio de 2026 e Ata da 4ª Sessão do  
21 Plenário Virtual da 3ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 19 a 26 de maio de  
22 2026. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma*  
23 *Revisora, à unanimidade dos presentes, delibera pela aprovação das citadas Atas, sem*  
24 *emendas. Abstenções dos Conselheiros que não participaram das referidas Sessões.* **2.**  
25 **MATÉRIAS DE DELIBERAÇÃO: 2.1. Processo nº 09.2025.00026191-0**  
26 (Interposição de Recurso). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú. Assunto: Recurso  
27 interposição contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público, prolatada por  
28 ocasião da 3ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora, realizada em 14 de maio de 2026.  
29 Posta a matéria em discussão. Após discussão, submetida a matéria à deliberação.  
30 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes,*  
31 *decide pela remessa dos autos do referido recurso ao Órgão Especial do Colégio de*

32 *Procuradores de Justiça, para adoção de providência cabível.* **3.JULGAMENTO DOS**  
33 **PROCESSOS COM PRIORIDADE:** A Presidência passou a palavra ao  
34 **CONSELHEIRO RELATOR FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA** e  
35 solicitou à equipe técnica a interrupção da transmissão da sessão via YouTube tendo em  
36 vista o julgamento de processo restrito a seguir: **DESPROVIMENTO DO RECURSO:**  
37 **1) Processo nº 01.2025.00022193-9.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá.  
38 Recorrente: Arthur Cavalcante Viana – Advogado Raul Ferreira Maia, OAB nº 36.442.  
39 Recorrido: Guilherme Ribeiro Gonçalves Cordeiro Cruz. Após a leitura do relatório, foi  
40 concedida a palavra ao Advogado do recorrente Raul Ferreira Maia, OAB nº 36.442, que  
41 fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP,  
42 conforme a íntegra da sessão no *Teams*, através do link:  
43 <https://teams.microsoft.com/meet/252075637066695?p=wIyJu5tRLICd4A6CQ9>. Após  
44 a discussão, o relator votou pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo e, no  
45 mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a promoção de arquivamento da  
46 **Notícia de Fato**, porquanto os fatos noticiados já se encontram submetidos à  
47 **investigação criminal regularmente instaurada**, nos termos do art. 4º, inciso I, da  
48 **Resolução nº 174/2017 do CNMP**, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO DO**  
49 **ARQUIVAMENTO**. Ressaltou, por oportuno, que a manutenção da promoção de  
50 arquivamento da presente **Notícia de Fato**, fundada exclusivamente na constatação de  
51 que os fatos narrados já se encontram submetidos à **investigação criminal**  
52 **formalmente instaurada**, não impede eventual atuação dos órgãos de controle e  
53 **correição competentes no âmbito da Administração Pública**. Nesse contexto,  
54 considerando as alegações veiculadas nos autos acerca de possível conduta funcional  
55 praticada por agente de segurança pública e a circunstância de os fatos terem ocorrido  
56 no âmbito da própria unidade policial inicialmente envolvida, recomenda-se a remessa  
57 de cópia deste voto à Promotoria de Justiça de origem, para ciência e eventual  
58 avaliação, no exercício de sua independência funcional, da conveniência de comunicar  
59 os fatos aos órgãos correicionais competentes, caso entenda presentes elementos que  
60 **justifiquem a adoção de providências administrativas autônomas**. A Presidência  
61 submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em  
62 sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª*  
63 *Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo*

64 *pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o*  
65 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos*  
66 *termos do voto do relator. A Presidência passou a palavra ao CONSELHEIRO*  
67 **RELATOR FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA** e solicitou à equipe técnica  
68 o retorno da transmissão da sessão via YouTube tendo em vista o julgamento de processo a  
69 seguir: **DESPROVIMENTO DO RECURSO: 2) Processo nº 01.2025.00015228-0.**  
70 *Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaruana. Recorrente: Sérgio Martins de Souza*  
71 *Queiroz. Recorrido: Secretaria de Educação de Jaguaruana/CE. Após a leitura do relatório,*  
72 *foi concedida a palavra ao Advogado da Secretaria de Educação de Jaguaruana/CE*  
73 *(recorrido), Deusdedit Praxedes Campelo Neto, OAB nº 40.613, que fez sustentação oral*  
74 *nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra*  
75 *da sessão no através do YouTube: <https://tinyurl.com/57s4y6rx>. Após a discussão, o*  
76 **relator votou pelo pelo CONHECIMENTO do recurso interposto e, no mérito, pelo**  
77 **seu DESPROVIMENTO, mantendo-se a promoção de arquivamento da presente**  
78 **Notícia de Fato, com a consequente HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.**  
79 **Embora os elementos constantes dos autos não evidenciem situação apta a justificar a**  
80 **continuidade da presente Notícia de Fato, especialmente diante da inexistência de**  
81 **omissão administrativa caracterizada, verifica-se que determinados indicadores**  
82 **educacionais apontam a necessidade de contínuo aprimoramento das políticas**  
83 **públicas educacionais municipais. Assim, permanece resguardada a atuação**  
84 **ministerial futura caso surjam novos elementos ou se verifique regressão relevante dos**  
85 **indicadores educacionais analisados.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os  
86 demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O*  
87 *Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade*  
88 *dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no*  
89 *mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução*  
90 *dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do relator. Após, passou-*  
91 *se ao* **4. JULGAMENTO DOS PROCESSOS SEM PRIORIDADE:** A Presidência  
92 passou a condução dos trabalhos ao Conselheiro FRANCISCO RINALDO DE SOUSA  
93 JANJA, o qual, por sua vez, deferiu a palavra ao Conselheiro Relator PEDRO  
94 OLÍMPIO MONTEIRO FILHO, para julgamento do(s) processo(s) a seguir:  
95 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO: 1) Processo nº 01.2025.00033621-8.**

96 Origem: 124ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Assunto: Arquivamento de  
97 Notícia de Fato com Repercussão Criminal. **Após a discussão, o relator votou pelo**  
98 **homologação arquivamento da notícia de fato com repercussão criminal, nos precisos**  
99 **termos da Súmula nº 026/2022/CSMP, à vista de bis in idem, com consequente**  
100 **exaurimento do mister exercido pelo Núcleo de Execução de origem.** A Presidência  
101 submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em  
102 sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público por sua 3ª*  
103 *Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator, decide pela*  
104 *homologação arquivamento da notícia de fato com repercussão criminal, nos termos do*  
105 *voto do Relator. **DEVOLUÇÃO A ORIGEM:** 2) Processo nº 01.2024.00014432-0.*  
106 Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha. Assunto: Arquivamento de  
107 Notícia de Fato. **Após a discussão, o relator considerou que a autoridade policial**  
108 **instaurou dois (02) inquéritos policiais para investigar as organizações criminosas com**  
109 **atuação na cidade de Forquilha, os quais submetem-se ao controle do Poder**  
110 **Judiciário, bem como considerando ainda a inclusão da adolescente no sistema**  
111 **educacional, matriculada na Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Elza**  
112 **Goersch, com previsão de início das atividades pedagógicas de forma remota,**  
113 **constata-se do exaurimento das providências a cargo da Promotoria de Justiça da**  
114 **Comarca Vinculada de Forquilha, razão pela qual tomo conhecimento das aludidas**  
115 **deliberações, dando ciência aos demais integrantes da 3ª Turma Revisora do Conselho**  
116 **Superior do Ministério Público, determinando sua devolução a Unidade Ministerial**  
117 **originária, possibilitando baixa formal.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os  
118 demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O*  
119 *Conselho Superior do Ministério Público por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos*  
120 *votantes, acompanhou o voto do Relator, que tomou conhecimento das deliberações,*  
121 *ciência aos demais integrantes da Turma Revisora, determinando sua devolução a Unidade*  
122 *Ministerial originária, possibilitando baixa formal, nos termos do voto do Relator. 5.*  
123 **COMUNICAÇÃO:** A representante da Associação Cearense do Ministério Público, a  
124 Promotora de Justiça **Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani** formulou  
125 convite da ACMP aos membros para participar do São João, na sede campestre, a  
126 realizar-se em 25 de julho. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada  
127 a sessão às 13h52min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnica Ministerial,

128 minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça **Maria Carolina de**  
129 **Paula Santos Steindorfer**, Secretária dos Órgãos Colegiados, em exercício, que, depois  
130 de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os  
131 efeitos legais.

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - 3ª TURMA REVISORA - 11/06/2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
PEDRO OLÍMPIO								2	2
RINALDO JANJA	2								2
MARCUS RENAN									0
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>4</b>

132